

Morada Nova/CE, 28 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043 /2024.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **Dispõe sobre a criação de logradouros públicos no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, com as seguintes denominações: Rua Nedilson Chagas da Silva, Rua José Chagas da Silva, Rua Maria Chagas da Silva, Rua Isaura Angelo da Silva, Rua Maria Ferreira Alves, Continuação da Rua José Angelo e Continuação da Rua José Anastacio dos Santos, e dá outras providências.**

A homenagem é justa, tendo em vista as biografias anexas. De tal forma, como é necessário denominar logradouro deste município, nada mais justo que homenagear as famílias com os nomes dos saudosos Nedilson Chagas da Silva, José Chagas da Silva, Maria Chagas da Silva, Isaura Angelo da Silva, Maria Ferreira Alves, José Angelo e José Anastacio dos Santos.

Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,



CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 302 / 2808 / 2024
Camila Lins
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043 /2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

OBJETO: *Dispõe sobre a criação de logradouros públicos no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, com as seguintes denominações: Rua Nedilson Chagas da Silva, Rua José Chagas da Silva, Rua Maria Chagas da Silva, Rua Isaura Angelo da Silva, Rua Maria Ferreira Alves, Continuação da Rua José Angelo e Continuação da Rua José Anastácio dos Santos, e dá outras providências.*

O Vereador Cláudio Roberto Chaves da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresentam para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado e denominado de **Rua Nedilson Chagas da Silva**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.818,20m e E 570.857,52m, deste segue confrontando ao NORTE com Quadra 01 do Loteamento RN, por uma distância de 107,09m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.801,79m e E 570.963,35m, deste segue confrontando ao Leste com Continuação da Rua José Anastácio dos Santos, por uma distância de 9,50m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.792,40m e E 570.961,89m, deste segue confrontando ao Sul com Quadra 02 do Loteamento RN, por uma distância de 109,03m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.809,11m e E 570.854,15m, deste segue confrontando ao Oeste com Rua Machado de Assis, por uma distância de 9,70m, até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.818,20m e E 570.857,52m, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. Fica criado e denominado de **Rua José Chagas da Silva**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.768,91 m e E 570.839,32m, deste segue confrontando ao Norte com Quadra 02 do Loteamento RN, por uma distância de 117,53m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.750,90m e E 570.955,46m, deste segue confrontando ao Leste com Continuação da Rua José Anastácio dos Santos, por uma distância de 9,50m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.741,51 m e E 570.954,00m, deste segue confrontando ao Sul com Quadra 03 do Loteamento RN, por uma distância de 119,46m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.759,81m e E 570.835,96m, deste segue confrontando ao Oeste com Rua Machado de Assis, por uma distância de 9,69m, até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.768,91 m e E 570.839,32m, onde teve início essa descrição.

Art. 3º. Fica criado e denominado de **Rua Maria Chagas da Silva**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.667,15m e E 570.830,51 m, deste segue confrontando ao Norte com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 110,64m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.650,20m e E 570.939,85m, deste segue confrontando ao Leste com Continuação da Rua José Anastácio dos Santos, por uma distância de 10,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.640,32m e E 570.938,31m, deste segue confrontando ao Sul com Quadra 06 do Loteamento RN, por uma distância de 42,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.646,75m e E 570.896,81m, deste segue confrontando com Rua Maria Ferreira, por uma distância de 10,00m, até o ponto POS, de coordenadas N 9.493.648,29m e E 570.886,93m, deste segue confrontando com Quadra 05 do Loteamento RN, por uma distância de 43,20m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.493.654,91 m e E 570.844,23m, deste segue confrontando com Rua Isaura Ângelo, por uma distância de 11,37m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.493.656,65m e E 570.833,00m, deste segue confrontando ao Oeste com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 4,71m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.493.661,08m e E 570.831,42m, deste segue confrontando com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 6,14m, até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.667,1 5m e E 570.830,51 m, onde teve início essa descrição.

Art. 4º. Fica criado e denominado de **Rua Isaura Angelo da Silva**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.656,65m e E 570.833,00m, deste segue confrontando ao Norte com Rua Maria Chagas, por uma distância de 11,37m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.654,91m e E 570.844,23m, deste segue confrontando ao Leste com Quadra 05 do Loteamento RN, por uma distância de 90,73m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.569,45m e E 570.874,70m, deste segue confrontando com Rua Maria Ferreira, por uma distância de 8,21m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.561,72m e E 570.877.46m, deste segue confrontando com Rua Maria Ferreira, por uma distância de 6,09m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.493.560,78m e E 570.883,48m, deste segue confrontando com Quadra 06 do Loteamento RN, por uma distância de 40,94m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.493.554,51 m e E 570.923,94m, deste segue confrontando ao Leste com a Continuação da Rua José Anastacio dos Santos, por uma distância de 10,09m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.493.544,83m e E 570.921,11m, deste segue ao Sul confrontando com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 52,74m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.493.552,91m e E 570.868,99m, deste segue ao Oeste confrontando com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 109,80m. até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.656,65m e E 570.833,00m, onde teve início essa descrição.

Art. 5º. Fica criado e denominado de **Rua Maria Ferreira Alves**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.648,29m e E 570.886,93m, deste segue ao Norte confrontando com Rua Maria Chagas, por uma

distância de 10,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.646,75m e E 570.896,81m, deste segue confrontando ao Leste com Quadra 06 do Loteamento RN, por uma distância de 87,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.560,78m e E 570.883,48m, deste segue confrontando ao Sul com Rua Isaura Ângelo, por uma distância de 6,09m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.561,72m e E 570.877,46m, deste segue confrontando com Rua Isaura Angelo, por uma distância de 8,21m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.493.569,45m e E 570.874,70m, deste segue ao Oeste confrontando com Quadra 05 do Loteamento RN, por uma distância de 79,78m, até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.648,29m e E 570.886,93m, onde teve início essa descrição.

Art. 6º. Fica criado e denominado de **Continuação da Rua José Angelo**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.719,62m e E 570.821,04m, deste segue confrontando ao Norte com Quadra 03 do Loteamento RN, por N 9.493.700,01m e E uma distância de 128,04m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.700,01 m e E 570.947,57m, deste segue confrontando ao Leste com Continuação da Rua José Anastácio dos Santos, por uma distância de 8,40m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.691,71m e E 570.946,28m, deste segue confrontando ao Sul com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 129,86m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.711,60m e E 570.817,96m, deste segue confrontando ao Oeste com Rua Machado de Assis, por uma distância de 8,59m, até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.719,62m e E 570.821,04m, onde teve início essa descrição.

Art. 7º. Fica criado e denominado de **Continuação da Rua José Anastácio dos Santos**, o logradouro público no Distrito de São João do Aruaru, Município de Morada Nova/CE, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.493.842,31m e E 570.969,63m, deste segue ao Norte confrontando com Rua José Francisco Sampaio, por uma distância de 10,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.493.840,77m e E 570.979,51 m, deste segue ao Leste confrontando com Imóvel de Marcos Aurélio Chagas da Silva, por uma distância de 284,30m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.493.559,83m e E 570.935,95m, deste segue confrontando ainda com Imóvel de Marcos Aurélio Chagas da Silva, por uma distância de 98,22m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.493.465,55m e E 570.908,40m, deste segue ao Sul confrontando com a Rua José Anastácio dos Santos, por uma distância de 10,17m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.493.466,83m e E 570.898,31m, deste segue ao Oeste confrontando com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 81,26m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.493.544,83m e E 570.921,11m, deste segue confrontando com Rua Isaura Ângelo, por uma distância de 10,09m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.493.554,51m e E 570.923,94m, deste segue confrontando com Quadra 06 do Loteamento RN, por uma distância de 8,15m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.493.562,33m e E 570.926,22m, deste segue confrontando com Quadra 06 do Loteamento RN, por uma distância de 78,92m, até o ponto P09, de coordenadas N 9.493.640,32m e E 570.938,31 m, deste segue confrontando com Rua Maria Chagas, por uma distância de 10,00m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.493.650,20m e E 570.939,85m, deste segue confrontando com Quadra 04 do Loteamento RN, por uma distância de 42,00m, até o ponto P11, de coordenadas N

9.493.691,71 m e E 570.946,28m, deste segue confrontando com Continuação da Rua José Ângelo, por uma distância de 8,40m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.493.700,01m e E 570.947,57m, deste segue confrontando com Quadra 03 do Loteamento RN, por uma distância de 42,00m, até o ponto P13, de coordenadas N 9.493.741,51m e E 570.954,00m, deste segue confrontando com Quadra 03 do Loteamento RN, por uma distância de 9,50m, até o ponto P14, de coordenadas N 9.493.750,90m e E 570.955,46m, deste segue confrontando com Quadra 02 do Loteamento RN, por uma distância de 42,00m, até o ponto P15, de coordenadas N 9.493.792,40m e E 570.961,89m, deste segue confrontando com Rua Nedilson Chagas, por uma distância de 9,50m, até o ponto P16, de coordenadas N 9.493.801,79m e E 570.963,35m, deste segue confrontando com Quadra 01 do Loteamento RN, por uma distância de 41,00m, até o ponto P01, de coordenadas N 9.493.842,31m e E 570.969,63m, onde teve início essa descrição.

Art. 8º. Fica disciplinado que todas as coordenadas descritas nos artigos 1º ao 7º desta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -39°, fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS2000, com todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 28 de agosto de 2024.



CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA
Vereador autor